



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM


MENSAGEM Nº 040 de 28 de janeiro de 1988

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a reformulação do Anexo I do Plano de Classificação de Cargos e Empregos e, conceder abono provisório a todos os servidores do Poder Executivo.

Esclarecemos ainda, que referido Projeto foi elaborado em decorrência da Nova Estrutura Administrativa, aprovada por essa Ilustre Câmara e a necessidade de concedermos uma melhoria salarial para os nossos dignos servidores, que estão com seus vencimentos defazados devido a política econômica ora imposta.

Na oportunidade, renovamos à V.Ex^ª, e aos Ilustres Vereadores da Câmara, votos de elevada consideração e apreço.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DE QUEIROZ SAMPAIO NETO
MD Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 040

de 28 de Janeiro de 1988

Modifica o Anexo I do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam modificados os níveis, vencimentos e gratificações de representação dos Cargos de Provimento em Comissão do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, conforme o fixado no Anexo I, incorporado a esta Lei;

Art. 2º - Aos servidores enquadrados nos Grupos Ocupacionais estabelecidos no Anexo II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos é concedido um abono provisório de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), à partir de 01 de fevereiro de 1988 e que será incorporado aos vencimentos ou salários à partir de 01 de março de 1988.

Parágrafo único - Fica também concedido o abono provisório aos inativos, conforme trata "Caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
aos 28 de Janeiro de 1988.**


**José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 458 de 08 de fevereiro de 1988.

Modifica o Anexo I do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam modificados os níveis, vencimentos e gratificações de representação dos Cargos de Provimento em Comissão do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, conforme o fixado no Anexo I, incorporado a esta Lei;

Art. 2º - Aos servidores enquadrados nos "Grupos Ocupacionais estabelecidos no Anexo II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos é concedido um abono provisório de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), à partir de 01 de fevereiro de 1988 e que será incorporado aos vencimentos ou salários à partir de 01 de março de 1988.

Parágrafo único - Fica também concedido o abono provisório aos inativos, conforme trata "Caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
aos 08 de fevereiro de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL